

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento, instituído pela Lei Municipal nº Lei nº 2.259/2003, de caráter consultivo e de assessoramento, é órgão permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal de desenvolvimento, constituindo-se instância de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento compete:

I – Aprovar a política municipal de desenvolvimento;

II – Exercer o controle social da política municipal de desenvolvimento, promovendo, incentivando, orientando e fiscalizando as atividades desenvolvidas pelo Poder Público no território municipal;

III – estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, como subsídio à execução da política de desenvolvimento a ser empreendida pelo Município;

IV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

V – Normatizar, por meio de resoluções, as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público municipal, no âmbito de sua competência;

VI – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano do município;

VII – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de planejamento urbano;

VIII – Aprovar critérios de transferência de auxílios e subvenções para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem na área da política municipal de planejamento, além de disciplinar os procedimentos de repasse dos recursos, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fiscalizando a respectiva aplicação dos valores e deliberando acerca da aprovação das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiárias;

IX – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

X – Retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XI – dar publicidade a todos os seus atos, em especial a todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como convênios e emendas parlamentares e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar-se de meios de comunicação virtual (internet) para divulgar decisões e informações que julgar necessárias, com o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

XII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, no prazo de um ano, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano, que terá a atribuição de avaliar a situação da política municipal de desenvolvimento, bem como aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano e encaminhar as suas deliberações aos órgãos competentes, monitorando os seus desdobramentos;

XIII – processar e deliberar sobre as denúncias recebidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento é composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com os artigos 9º e 10 da Lei 2.259/2003:

I – Prefeito Municipal;

II – Presidente da Câmara Municipal;

III – Presidentes de Conselhos setoriais;

IV – Secretários Municipais;

V – Representante do COREDE Campanha;

Ainda:

VI - um representante do Sindicato Rural de Lavras do Sul;

VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lavras do Sul;

VIII - um representante do Escritório Emater/Ascar de Lavras do Sul;

IX - um representante da OAB de Lavras do Sul;

X - um representante do Rotary Club de Lavras do Sul;

Como convidados:

XI – Titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público;

XII – Vereadores.

Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento, por representante legal da entidade, que poderá ser via e-mail ou grupo virtual.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte estrutura:

I – Um Presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Conselho Fiscal – composto por três membros.

Art. 9º. Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho Municipal de Desenvolvimento elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente e o conselho fiscal para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, a eleição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente e conselho fiscal ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 4º No caso de vacância dos cargos de Vice-presidente e conselheiro fiscal, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento funcionará em local a ser determinado pelo Prefeito.

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá reuniões ordinárias, mensais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com

antecedência mínima de cinco dias úteis, via grupo virtual, para estudo e conhecimento por seus membros.

Art. 12. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros dirigida ao Presidente e a critério deste.

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;

III – Relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;

IV – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

V – breves comunicados e franqueamento da palavra; e,

VI – Encerramento.

Art. 14. A pauta da reunião, elaborada pelo Secretário do Conselho, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias, via grupo virtual.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 15. Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – Relação dos participantes, seguida do nome de cada e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

§ 1º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro ao Secretário do Conselho no prazo de 24h de antecedência de sua aprovação.

Art. 16. O Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 17. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual ausência, e/ou como se dará a sua participação no caso virtual.

II – Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III – votar os encaminhamentos apresentados;

IV – Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal de desenvolvimento;

V – Propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da política municipal de desenvolvimento;

VI – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 18. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – Divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;

III – participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo colegiado;

IV – Informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 19. Ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento compete:

I – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – Marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;

III – Dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

IV – propor planos de trabalho;

V – Tomar parte nas discussões e votar;

VI – Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

VII – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VIII – decidir sobre as questões de ordem;

IX – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho, quando o mesmo não estiver.

§ 1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la

ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do conselheiro requerente.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20. Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições
- III – propor planos de trabalho;
- IV – Participar das votações; e,
- V – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.